



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.557/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a conceder Isenção de multa, juros e correção monetária aos Contribuintes em atraso com o pagamento do IPT.U. e Da outras providências:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multa, juros e correção monetária, a todos os contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano, do ano de 1997 e anteriores.

ARTIGO 2º - Os contribuintes em atraso, deverão efetuar o pagamento dos valores originais do IPTU em um só pagamento, até o dia 30 de novembro de 1998, prazo final da vigência da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 OUTUBRO DE 1998.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL